

**LEI Nº 2315 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.364.968,13 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor das Secretarias do Trânsito e Transporte (SETRAN) e Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.364.968,13 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), na forma de crédito suplementar, para atender à programação prevista no Anexo Único desta Lei.


**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de recursos de excesso de arrecadação, oriundas da assistência financeira para auxílio ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

**Art. 3º** Nos termos do § 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2022, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2022.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
Prefeita Municipal em Exercício

  
VISTO  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - CAB/CE Nº  
20.301

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2315 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	
<b>2901 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	
04.122.0500.2500 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
33903400 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
Fonte: 1.717.0000.00 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC	250.000,00
<b>3201 - SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>	
04.452.0454.2484 – MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	
33903000 – Material de Consumo	
Fonte: 1.717.0000.00 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC	472.993,63
33903900 – Outros Serviços de Terceiro - PJ	
Fonte: 1.717.0000.00 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC	1.641.974,50
<b>TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	<b>2.364.968,13</b>

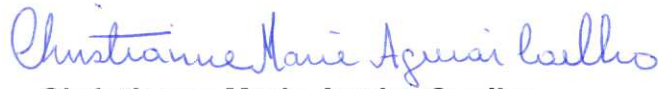
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2282/2022**

Ref. Projeto de Lei nº 139/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.364.968,13 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), para o fim que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM  
13 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
Prefeita Municipal em Exercício

VISTO  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301 